

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS DA FACULDADE DE DIREITO
DE GARANHUNS - FDG; DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA; DA FACULDADE
DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS DE
GARANHUNS - FAHUG; E DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
EXATAS DE GARANHUNS - FACEG
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 122/2011

PARECER CEE/PE Nº 191/2011-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/12/2011

I – RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, através do Ofício nº 102/2011, solicitou a este Conselho Homologação dos novos Regimentos da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG; da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA; da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns - FAHUG; e da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG, das quais a AESGA é mantenedora.

A solicitação foi justificada em razão de exigência do Setor de Registro de Diplomas - SRD da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE de que os regimentos das faculdades mantidas pela AESGA fossem padronizados e adequados à Lei Municipal nº 3.445/2006, que disciplina o funcionamento da mantenedora.

Integram o processo os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- Cópia da Lei Municipal nº.3.445/2006 e
- Regimentos das seguintes instituições: Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG; Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA; Faculdade de Ciências Sócio Aplicadas e Humanas de Garanhuns - FAHUG; e Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG.

O processo foi distribuído a esta relatoria no dia 27 de junho deste ano. Numa análise preliminar foi verificada a necessidade de alguns ajustes, sobretudo, para contemplar, entre as finalidades das instituições, a promoção da extensão, garantindo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, cumprindo assim o que determina o art. 47, VII da Lei Federal nº. 9.394/96. A AESGA foi notificada para proceder aos ajustes e, no dia 22 de novembro deste ano, apresentou novas propostas para análise.

II – ANÁLISE:

As propostas de Regimento da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG; da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA; da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns - FAHUG; e da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG, instituições mantidas pela AESGA, mantêm uma estrutura comum composta por dez capítulos, nos

quais estão disciplinadas questões diversas, que vão das finalidades das instituições, passando pela estrutura organizacional, incluindo órgãos colegiados; composição e atribuições desses órgãos e das demais instâncias decisórias; até o regime escolar e o disciplinar.

Os limites da competência e da autonomia previstas na legislação para as organizações acadêmicas denominadas faculdades, como é o caso, estão observados. Também a gestão democrática está contemplada na composição dos órgãos colegiados, que observa o percentual de 70% dos assentos para o corpo docente, tal como determina o parágrafo único do Art. 56 da LDB, sendo garantida ainda a participação dos discentes e do corpo técnico administrativo.

Finalmente, não se constata qualquer disposição regimental em desacordo com as normas superiores, quer constitucionais, quer legais ou de natureza administrativa. Além disso, o texto é claro, coerente e coeso, o que viabiliza a efetiva e correta aplicação.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, o voto é pela homologação dos regimentos da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG; da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA; da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns - FAHUG; e da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG, instituições mantidas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, São José, Garanhuns/PE.

Dê-se ciência à interessada e ao Setor de Registro de Diplomas da UFPE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Presidente
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ- Relatora
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente